# LEI Nº. 5.368, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**Autoriza a desafetação do uso comum do povo e dação em pagamento de imóveis de propriedade do Município de Arapongas para indenização de imóvel a ser desapropriado e destinado a instalação de novo parque linear, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica desafetado do uso comum do povo para fins de dação em pagamento, por meio de procedimento de desapropriação, conforme Decreto de Declaração de Utilidade Pública nº 748/24, de 19 de setembro de 2024, os seguintes lotes de terras:

I. Sob nº 01/01, da quadra nº 14, com área de 1.654,34 m², situado no Jardim San Raphael, Arapongas/PR, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 52.306, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, avaliado em R$ 763.498,30 (setecentos e sessenta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos);

II. Sob nº 03, da quadra "D", com área de 1.306,67m², situado no Jardim Canindé, Arapongas/PR, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 7.936, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, avaliado em R$ 559.709,19 (quinhentos e cinquenta e nove mil e setecentos e nove reais e dezenove centavos);

III. Sob nº 8, da quadra "E", com área de 2.411,51m², situado no Jardim Império do Sol, Arapongas/PR, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 28.238, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, avaliado em R$ 1.118.088,13 (um milhão e cento e dezoito mil e oitenta e oito reais e treze centavos);

IV. Sob nº 01, da quadra nº 14, com área de 4.279,27m², situado no Jardim Santa Alice, Arapongas/PR, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 53.515, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, avaliado em R$ 1.554.801,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e um reais); e,

V. Sob nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-3/A-A, com área de 1.613,16m², situado na Gleba Pirapó, Arapongas/PR, registrado na matrícula nº 52.524, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, avaliado em R$ 185.513,40 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e treze reais e quarenta centavos).

**Parágrafo único.** A somatória do valor de avaliação dos imóveis descritos neste artigo alcança o montante de **R$ 4.181.610,02 (quatro milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e dez reais e dois centavos),** conforme avaliação oficial realizada pela Comissão Especial de Avaliação do Poder Executivo Municipal, servindo este valor como base para a dação de que trata esta lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento, por meio de processo administrativo tombado sob o nº. 37.719/24, os lotes desafetados e descritos nos incisos I a V, do art. 1º, desta lei, para a aquisição por desapropriação da área de 107.145,74 metros quadrados, de propriedade da pessoa jurídica de direito privado Santa Alice Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº. 80.929.557/0001-40, a ser destinada a instalação de novo parque linear, conforme Decreto de Declaração de Utilidade Pública nº 748/2024, de 19 de setembro de 2024, com os seguintes limites e confrontações:

*"Iniciando no marco cravado na divisa da Rua Arara Verde, deste ponto segue confrontando com a dita Rua Arara Verde no rumo SE63°20'26"NW; com a distância de 185,00 metros, deste ponto segue confrontando com o Lote nº 01 da quadra nº 04, com a Rua Cardeal do Sul, com os lotes nº 10, 7, 6, 5, 4, 3, 1 da quadra nº 05, com a Rua Maçarico do Campo; com os lotes nº. 18, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 da quadra nº 11; com a Rua Juruviara Fosca, com os lotes nº. 02 e 01 da quadra nº 12, com a Rua Andorinha do Sul, com a área institucional – P.M.A da quadra nº 38 e com a área de preservação permanente (APP), todos do Jardim São Carlos, no rumo SW51°25'11"NE; com uma distância de 724,00 metros, deste ponto segue pela jusante do Córrego Creador onde conflui voltando peloa montante do Córrego Veado até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".*

**Art. 3º.** Além do imóvel, toda a infraestrutura, direitos e deveres sobre construções, benfeitorias, servidões, bens móveis, bem como todo e qualquer bem que estiver sobre a área descrita no artigo anterior, serão objeto da desapropriação e dação em pagamento mencionadas, passando-se a ser propriedade integral do Município de

Arapongas, cujo valor obtido pela Comissão Especial de Avaliação foi de **R$ 4.210.000,00 (quatro milhões e duzentos e dez mil reais)**.

**Art. 4º.** A dação em pagamento quitará a integralidade da indenização pela desapropriação, de modo que a pessoa jurídica Santa Alice Empreendimentos Imobiliários Ltda. renuncia expressamente em favor do Município de Arapongas a diferença de valores que faria jus, diante da desigualdade da avaliação dos imóveis objetos da dação em pagamento para fins de desapropriação amigável.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as todas disposições em contrário, e expressamente os incisos I e III do art. 1º da Lei Municipal nº 5.272, de 23 de novembro de 2023, e o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 5.335, de 05 de junho de 2024.

Arapongas, 12 de dezembro de 2024.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
**FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO**
Em **13 / 12 / 2024**
Katia Nigueloni
Servidora

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**
Prefeito

**GABRIEL ESPER DUARTE**
Secretário Municipal de Administração